



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### Prefeitura Municipal de Baraúna-PB

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 42

O **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.612.512/0001-71, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 15, Centro, Baraúna/PB, CEP: 58.188-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito, o **Sr. AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade n.º 2.903.864 SSSD/PB, inscrito no CPF/MF sob o n.º 062.210.714-37, residente e domiciliado na Rua Maria Rosa de Lima, 115 - Centro, Baraúna - PB, CEP: 58188-000, em decorrência da licitação realizada através do Pregão n.º 00015/2025, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, publicado o Edital n.º 00017/2025 no dia de 13/05/2025, processo administrativo n.º 00036/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 028, de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS (PEQUENO E MÉDIO PORTE), ÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA – PB**. Especificados nos itens do Termo de Referência.

VENCEDOR: LMN - COMERCIO DE PECAS, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA						
CNPJ: 41.705.493/0001-42						
TOTAL: R\$ 132.008,48						
0016 – (01 UND) VEÍCULO: PÁ CARREGADEIRA - KOMATSU						
COD.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UN	P. TOTAL
0001	BOMBA D'ÁGUA	SHADEK	UND	2	764,67	R\$ 1.529,34
0002	BOMBA HIDRÁULICA	BOSCH	UND	1	2.145,49	R\$ 2.145,49
0003	CILINDRO DE EMBREAGEM	GENAU	UND	2	360,34	R\$ 720,68
0004	CRUZETAS DO CUBO	SPICER	UND	2	167,17	R\$ 334,34
0005	CRUZETA DA TRANSMISSÃO	SPICER	UND	2	185,50	R\$ 371,00
0006	GRAXO - ADITIVO PARA ÓLEO 500ML	MOBIL	UND	2	28,00	R\$ 56,00
0007	GRAXO - TRATAMENTO P/ARREFECIMENTO 1L	MOBIL	UND	2	18,50	R\$ 37,00
0008	GRAXO - GRAXA AZUL 500G	MOBIL	UND	2	33,17	R\$ 66,34
0009	GRAXO - GRAXA GRAFITADA 500G	UNI	UND	2	30,50	R\$ 61,00
0010	KIT BUCHA DO EIXO DIANTEIRO	PIM	UND	2	241,34	R\$ 482,68
0011	KIT BUCHA DO EIXO TRASEIRO	PIM	UND	2	359,67	R\$ 719,34
0012	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO MT	GATES	UND	2	172,84	R\$ 345,68
0013	MANGUEIRA DE FREIO	GATES	UND	2	168,67	R\$ 337,34
0014	QUÍMICO - ADITIVO P/ RADIADOR C/500ML	WHURT	UND	2	49,84	R\$ 99,68
0015	QUÍMICO - ANTI FERRUGEM C/300ML	WHURT	UND	2	24,17	R\$ 48,34
0016	REPARO DO PISTÃO GRANDE DA PÁ DIANTEIRA	WORD	UND	2	292,17	R\$ 584,34
0017	REPARO DO PISTÃO PEQUENO DA PÁ DIANTEIRA	WORD	UND	2	397,34	R\$ 794,68
0018	RETENTOR DO CUBO DIANTEIRO	WORD	UND	2	197,50	R\$ 395,00
0019	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO GRANDE	FAG	UND	4	410,50	R\$ 1.642,00
0020	ROLAMENTO DO CUBO TRASEIRO GRANDE	FAG	UND	4	355,50	R\$ 1.422,00



0021	SEPARADOR DE FREIO	ZF	UND	4	149,84	R\$ 599,36
0022	SUPORTES DAS UNHAS	METISA	UND	4	194,84	R\$ 779,36
0023	UNHAS DA CONCHA DIANTEIRA	METISA	UND	4	244,00	R\$ 976,00
0024	TRAVA DA UNHA	METISA	UND	4	46,34	R\$ 185,36
TOTAL DO LOTE 0016						R\$ 14.732,35
<b>0017 – (01 UND) VEÍCULO: PATROL CATERPILLAR</b>						
<b>COD.</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>P. UN</b>	<b>P. TOTAL</b>
0001	BOMBA D'ÁGUA	SHADEK	UND	1	2.145,67	R\$ 2.145,67
0002	CILINDRO DE EMBREAGEM	GENAU	UND	1	340,17	R\$ 340,17
0003	CORREIA DO ALTERNADOR	GATES	UND	2	174,34	R\$ 348,68
0004	CORREIA DO VENTILADOR	GATES	UND	2	124,17	R\$ 248,34
0005	CRUZETAS DO CUBO	SPICER	UND	2	191,17	R\$ 382,34
0006	CUBO DE RODA	ZF	UND	4	518,34	R\$ 2.073,36
0007	DENTES DE ESCARIFICADOR (UNHAS)	METISA	UND	50	324,67	R\$ 16.233,50
0008	EIXO TANDER	BIZA	UND	4	413,17	R\$ 1.652,68
0009	ENCAIXE DOS CILINDROS DESL. LATERAL	BIZA	UND	4	185,50	R\$ 742,00
0010	ENCAIXE DOS CILINDROS LEVANT. LÂMINA	BIZA	UND	4	164,00	R\$ 656,00
0011	ENGRENAGEM TANDER	BIZA	UND	2	447,67	R\$ 895,34
0012	GRAXEIROS	YTT	UND	20	25,67	R\$ 513,40
0013	GRAXO - ADITIVO PARA ÓLEO 500ML	MOBIL	UND	2	28,00	R\$ 56,00
0014	GRAXO - TRATAMENTO P/ARREFECIMENTO 1L	MOBIL	UND	2	18,50	R\$ 37,00
0015	GRAXO - GRAXA AZUL 500G	MOBIL	UND	2	33,17	R\$ 66,34
0016	GRAXO - GRAXA GRAFITADA 500G	MOBIL	UND	2	30,50	R\$ 61,00
0017	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	SABO	UND	1	1.360,67	R\$ 1.360,67
0018	JOGO DE LONA DE FREIO	UNITEC	UND	8	314,84	R\$ 2.518,72
0019	KIT BÚCHA DO EIXO DIANTEIRO	PIM	UND	4	254,00	R\$ 1.016,00
0020	KIT BÚCHA DO EIXO TRASEIRO	PIM	UND	4	276,00	R\$ 1.104,00
0021	KIT DE BÚCHA DA LANÇA TRASEIRA COMP.	PIM	UND	4	306,84	R\$ 1.227,36
0022	KIT DE EMBUCHAMENTO DO BURDOSO	PIM	UND	4	377,00	R\$ 1.508,00
0023	LAMINAS RETA DO BURDOSO 13 FUIROS	METISA	UND	14	1.203,67	R\$ 16.851,38
0024	MANCAIS DE ARTICULAÇÃO	BIZA	UND	2	370,67	R\$ 741,34
0025	MANCAIS DA BARRA DE INCLINAÇÃO	ITR	UND	2	325,17	R\$ 650,34
0026	MANCAIS DO EIXO OSCILANTE	ITR	UND	2	383,17	R\$ 766,34
0027	MANCAIS DAS RODAS DIANTEIRAS	BIZA	UND	4	451,84	R\$ 1.807,36
0028	MANCAIS DAS RODAS DE INCLINAÇÃO	BIZA	UND	4	156,00	R\$ 624,00
0029	MANCAIS DO PINO MESTRE	ITR	UND	4	148,17	R\$ 592,68
0030	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO MT	GATES	UND	4	266,00	R\$ 1.064,00
0031	MANGUEIRA DE BAIXA PRESSÃO MT	GATES	UND	4	198,00	R\$ 792,00
0032	PARAFUSO DAS LAMINAS	FEY	UND	50	34,17	R\$ 1.708,50
0033	PINHÃO DO CIRCULO DE GIRO DA LÂMINA	BIZA	UND	2	805,17	R\$ 1.610,34
0034	PORCAS DAS LAMINAS	FEY	UND	50	16,84	R\$ 842,00
0035	QUÍMICO - ADITIVO P/ RADIADOR C/500ML	WHURT	UND	2	18,50	R\$ 37,00
0036	QUÍMICO - ANTI FERRUGEM C/300ML	WHURT	UND	2	14,84	R\$ 29,68
0037	REPARO DO PISTÃO DO BURDOSO DIANTEIRO	WORD	UND	2	693,00	R\$ 1.386,00
0038	REPARO DO PISTÃO DA LANÇA TRASEIRA	WORD	UND	2	431,84	R\$ 863,68
0039	RETENTOR DO CUBO DIANTEIRO	WORD	UND	4	254,50	R\$ 1.018,00
0040	RETROVISORES LATERAIS	MULTIGLASS	UND	2	377,00	R\$ 754,00
0041	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO GRANDE	NTN	UND	4	358,67	R\$ 1.434,68



0042	ROLAMENTO DO CUBO TRASEIRO GRANDE	NTN	UND	4	368,17	R\$ 1.472,68
0043	ROLAMENTO DO EIXO DIANTEIRO PEQ	SKF	UND	4	314,84	R\$ 1.259,36
0044	ROLAMENTO DO EIXO TRASEIRO PEQ	SKF	UND	4	292,67	R\$ 1.170,68
0045	ROLAMENTO DO EIXO TALHADO	SKF	UND	1	284,34	R\$ 284,34
0046	ROLAMENTO DO VENTILADOR	SKF	UND	1	168,84	R\$ 168,84
0047	SEPARADOR DE FREIO	UNITEC	UND	2	105,50	R\$ 211,00
0048	SUPORTE DO ESCARIFICADOR	METISA	UND	2	513,00	R\$ 1.026,00
0049	SUPORTES DAS UNHAS	METISA	UND	2	596,34	R\$ 1.192,68
0050	TIRA DE DESGASTE DAS LÂMINAS	ITR	UND	4	311,00	R\$ 1.244,00
0051	TRAVA DAS UNHAS	ECOPLAN	UND	10	46,84	R\$ 468,40
TOTAL DO LOTE 0017						R\$ 77.257,87
<b>0018 – (01 UND) VEÍCULO: RETROESCAVADEIRA XCMG-XC870</b>						
COD.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UN	P. TOTAL
0001	CILINDRO DE EMBREAGEM	GENAU	UND	2	287,84	R\$ 575,68
0002	CRUZETAS DO CARDAN	SPICER	UND	2	220,00	R\$ 440,00
0003	CRUZETAS DA TRAÇÃO	SPICER	UND	2	208,34	R\$ 416,68
0004	DENTE DA CAÇAMBA DIANTEIRA	METISA	UND	4	251,34	R\$ 1.005,36
0005	DENTE DA CAÇAMBA TRASEIRA	METISA	UND	4	243,50	R\$ 974,00
0006	GRAXO - ADITIVO PARA ÓLEO 500ML	MOBIL	UND	2	28,00	R\$ 56,00
0007	GRAXO - TRATAMENTO P/ARREFECIMENTO 1L	WHURT	UND	2	18,50	R\$ 37,00
0008	GRAXO - GRAXA AZUL 500G	UNI	UND	2	33,17	R\$ 66,34
0009	GRAXO - GRAXA GRAFITADA 500G	UNI	UND	2	30,50	R\$ 61,00
0010	KIT BUCHA DO EIXO TRASEIRO	PIM	UND	2	147,17	R\$ 294,34
0011	KIT DE BUCHA DA LANÇA TRASEIRA COMP.	PIM	UND	2	417,67	R\$ 835,34
0012	KIT DO BURDOSO DIANTEIRA	PIM	UND	2	745,34	R\$ 1.490,68
0013	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO MT	GATES	UND	2	331,34	R\$ 662,68
0014	PARAFUSO DOS DENTES DAS CAÇAMBAS	FEY	UND	12	34,17	R\$ 410,04
0015	PARAFUSO C/PORCA DAS LAMINAS	FEY	UND	100	47,34	R\$ 4.734,00
0016	PARAFUSO C/PORCA DAS RODAS TRASEIRAS	FEY	UND	30	36,84	R\$ 1.105,20
0017	PONTEIRA LUVA DO CARDAN	ZF	UND	4	434,50	R\$ 1.738,00
0018	PORCA DOS DENTES DAS CAÇAMBAS	FEY	UND	4	16,84	R\$ 67,36
0019	QUÍMICO - ADITIVO P/ RADIADOR C/500ML	WHURT	UND	2	18,50	R\$ 37,00
0020	QUÍMICO - ANTI FERRUGEM C/300ML	WHURT	UND	2	14,84	R\$ 29,68
0021	REPARO DO CIL. DE ELEVAÇÃO CAÇAMBA	WORD	UND	2	221,00	R\$ 442,00
0022	REPARO DO CIL. DE ELEV. LANÇA TRASEIRA	WORD	UND	2	219,00	R\$ 438,00
0023	REPARO DO CIL. DE ELEV. LANÇA GIRO TRASEIRA	WORD	UND	2	260,67	R\$ 521,34
0024	REPARO DO CILINDRO ESTABILIZADOR	WORD	UND	2	197,45	R\$ 394,90
0025	REPARO DO CIL. INCLINAÇÃO DA CAÇAMBA	WORD	UND	2	179,67	R\$ 359,34
0026	REPARO DO CIL. BRAÇO LANÇA TRASEIRO	WORD	UND	2	158,84	R\$ 317,68
0027	REPARO DO CIL. CONCHA TRASEIRA	WORD	UND	2	201,67	R\$ 403,34
0028	REPARO DO CILINDRO DE DIREÇÃO	WORD	UND	2	145,17	R\$ 290,34
0029	REPARO DO PISTÃO DA LANÇA TRASEIRA	WORD	UND	2	354,50	R\$ 709,00
0030	RETENTOR DO CUBO DIANTEIRO	WORD	UND	2	168,17	R\$ 336,34



0031	RETENTOR DO CUBO TRASEIRO	WORD	UND	2	189,00	R\$ 378,00
0032	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO GRANDE	SKF	UND	2	472,84	R\$ 945,68
0033	ROLAMENTO DO CUBO TRASEIRO GRANDE	SKF	UND	4	552,84	R\$ 2.211,36
0034	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO MENOR	SKF	UND	4	282,34	R\$ 1.129,36
0035	ROLAMENTO DO CUBO TRASEIRO MENOR	SKF	UND	4	272,34	R\$ 1.089,36
0036	SEPARADOR DE FREIO	UNITEC	UND	4	251,34	R\$ 1.005,36
0037	SUPORTES DAS UNHAS	METISA	UND	10	238,34	R\$ 2.383,40
0038	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO (BARRA)	TANAKA	UND	2	527,17	R\$ 1.054,34
0039	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO (BARRA)	TANAKA	UND	2	527,17	R\$ 1.054,34
0040	TRAVA DA UNHA	ECOPLAN	UND	10	51,84	R\$ 518,40
TOTAL DO LOTE 0018						R\$ 31.018,26

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as indicadas no Anexo I da presente Ata.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta do Anexo II desta Ata.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o *PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB*.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo fixado pelo órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



4.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedada a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

5.5. Será incluído na ata, na forma do Anexo II, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

5.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7. O registro a que se refere o item 5.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, na forma do art. 93 do Decreto Municipal nº 28/2023.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



8.1.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS


10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (TRÊS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Baraúna, 17 de junho de 2025

  
AUSTRIANEE JERONIMO DOS SANTOS  
Prefeito do Município de Baraúna/PB

Documento assinado digitalmente  
 LUCAS MORAES NUNES  
Data: 17/06/2025 10:24:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LMN – COMERCIO DE PEÇAS, SERVIÇOS E REPRESENTACOES LTDA**

LUCAS MORAES NUNES

Rua: Getúlio Vargas N.º 15 – Centro – Baraúna PB – CEP 58.188-000 – Fone: 3633-1183/1180

Site: [www.barauna.pb.gov.br](http://www.barauna.pb.gov.br) / Email: [licitacaobarauna@gmail.com](mailto:licitacaobarauna@gmail.com)